

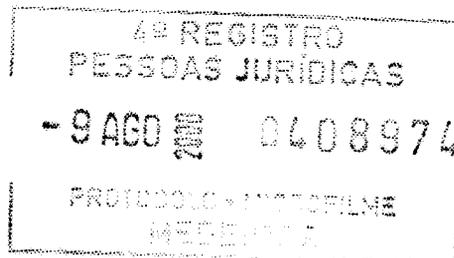
INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Às 18:00 horas do dia 06 de julho do ano de 2000, reuniram-se na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade nº 65, 11º andar, conj. 1101, Centro: (i) **Márcio Thomaz Bastos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.835.638, inscrito na OAB/SP sob nº 11.273 e no CPF sob nº 023.379.838-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº726, apto. 131; (ii) **Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.610.290-8, inscrita na OAB/SP sob nº 131.054 e no CPF sob nº 170.773.728-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1368, apto 52; e, (iii) **Sônia Cochrane Ráo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.409.826, inscrita na OAB/SP sob nº 80.843 e no CPF sob nº 029.566.018-06, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Av. Higienópolis, nº 870, apto. 133, com a finalidade de deliberarem sobre a constituição de uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD**, cujo objetivo será defender o direito de defesa, em sua dimensão mais ampla, assegurado constitucionalmente a todo e qualquer cidadão acusado da prática de um crime. Assumiu a direção dos trabalhos o *Dr. Márcio Thomaz Bastos* que na qualidade de presidente da mesa nomeou a mim, *Manuela Portugal Villa*, para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa. Iniciados os trabalhos e após discussão da matéria verificou-se terem sido tomadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos dos presentes:

PRIMEIRO: Foi constituída a Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com a denominação de **Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD**, denominada simplesmente **IDDD**, que terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade nº 65, 11º andar, conj. 1101, Centro, CEP 01503-000.

SEGUNDO: O **IDDD** será uma Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, de interesse público, nos termos e para os efeitos da Lei nº 9.790/99, devendo obter reconhecimento e registro regular dessa qualificação junto ao Ministério da Justiça, nos termos do artigo 5º da referida lei.

id
dd



TERCEIRO: O objetivo do IDDD será promover a defesa do direito de defesa, em sua dimensão mais ampla, nos termos definidos no Estatuto da Instituição.

QUARTO: O IDDD poderá promover todos os atos inerentes à consecução de seus objetivos, realizando qualquer atividade a eles relacionada, arrecadando e administrando seus recursos de modo a realizar plenamente o seu objeto.

QUINTO: O Senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa o projeto do estatuto social que já é de conhecimento de todos, o qual foi lido e aprovado na íntegra, passando a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º O INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Instituto de Defesa do Direito de Defesa *epc*
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone: (011) 3107-1399/3107-1948 Fax: (011) 3105-7907

[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including 'epc', 'FM', and various other scribbles.]

Parágrafo único

Após cumpridos os requisitos legais de constituição, o IDDD será uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma prevista na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, devendo obter reconhecimento e manter registro regular dessa qualificação junto ao Ministério da Justiça, nos termos do artigo 5º da lei supra referida, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Artigo 2º

O IDDD tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade nº 65, 11º andar, conjunto 1101, Centro, CEP 01503-000, podendo abrir escritórios ou agências de representação em outras localidades do território nacional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º

O objetivo do IDDD será promover a defesa do direito de defesa, em sua dimensão mais ampla, nos termos definidos neste Estatuto. Para a consecução de seu objetivo, o IDDD poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros:

- (a) Difundir e fortalecer, por todos os meios ao seu alcance, a noção de que a defesa constitui um direito do cidadão, contribuindo para a conscientização da população quanto ao significado prático das garantias penais e processuais inscritas no art. 5º da Constituição Federal, tais como a presunção de inocência, o contraditório e o devido processo legal;
- (b) Promover estudos de casos polêmicos, já encerrados ou em andamento, e disseminar para a sociedade os resultados encontrados, sempre com o escopo de analisar o tratamento dispensado ao direito de defesa não só pelo Poder Judiciário, como também pela classe dos advogados, pelo Ministério Público, pela imprensa, e pela opinião pública de modo geral;
- (c) Prestar assistência jurídica gratuita, através de seus associados inscritos na OAB, para acusados desprovidos de recursos financeiros, ou que, por motivos outros, não estejam conseguindo obter uma defesa de qualidade;
- (d) Combater a idéia de que no país reina a impunidade;
- (e) Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes desde que compatíveis com o objetivo da entidade;
- (f) Promover quaisquer atos lícitos e compatíveis com o objeto do IDDD e com os termos deste estatuto.

Parágrafo 1º

O **IDDD** observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, de forma a alcançar seus objetivos com transparência e eficácia.

Parágrafo 2º

O **IDDD** poderá utilizar quaisquer meios e/ou tomar quaisquer medidas consideradas eficazes e apropriadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, a fim de alcançar seu objetivo social.

Artigo 4º

O prazo de duração do **IDDD** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Patrimônio Social

Artigo 5º

O patrimônio social e a manutenção do **IDDD** são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (a) Contribuição anual dos associados;
- (b) Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- (c) Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- (d) Termos de Parcerias celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- (e) Atividades patrocinadas pelo **IDDD**.

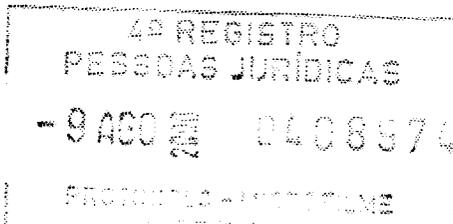
Parágrafo 1º

Os ativos e as receitas do **IDDD** não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente estatuto.

Parágrafo 2º

Todas as despesas do **IDDD** deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com

id
dd



o plano operacional anual preparado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 6º A contribuição anual mínima dos associados será definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o plano operacional anual aprovado pela Assembléia Geral, com base nas atividades e projetos a serem implementados durante o período.

Parágrafo único O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem implementados.

CAPÍTULO III

Admissão, Direitos e Obrigações dos Associados

Artigo 7º Os associados do IDDD são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução do objeto social e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo único Cada associada pessoa jurídica deverá indicar uma pessoa física com poderes para representa-la perante o IDDD.

Artigo 8º Os associados estão divididos em três classes: (i) Associados Fundadores, assim reconhecidos aqueles que subscreverem a Lista de Sócios Fundadores que, anexa a esta ata, será levada ao registro competente juntamente com o estatuto social aprovado pelos sócios constituintes; (ii) Associados Titulares, que são os admitidos após a constituição; e, (iii) Associados Beneméritos, que são aqueles nomeados nos termos do artigo 9º do presente estatuto.

Parágrafo único Os associados poderão ser admitidos por indicação de qualquer Associado Fundador, mediante anuência aos termos deste estatuto, desde que sua entrada tenha sido aprovada cumulativamente pela Assembléia Geral e em reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º A Assembléia Geral poderá nomear Associados Beneméritos, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 1º

Poderão ser nomeados Associados Beneméritos: (i) as pessoas físicas que promovam atividades relacionadas ao objeto do **IDDD**; (ii) as pessoas jurídicas que realizem serviços relevantes relacionados à missão do **IDDD**; (iii) as pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições relevantes para as atividades do **IDDD**.

Parágrafo 2º

O Conselho Deliberativo sugerirá à Assembléia Geral nomes de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser nomeados Beneméritos. A proposta será considerada aceita pela Assembléia Geral mediante deliberação favorável tomada por maioria simples de votos.

Artigo 10

São direitos de todos os associados:

- (a) Comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral;
- (b) Indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante o **IDDD**;
- (c) Votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar cargos no **IDDD**;
- (d) Participar de todas as atividades organizadas pelo **IDDD**;
- (e) Fazer sugestões relacionadas ao objeto do **IDDD** para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria.

Artigo 11

São deveres de todos os associados:

- (a) Cooperar para a consecução do objeto do **IDDD**, comparecendo a todas as Assembléias Gerais;
- (b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- (c) Respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.]

- (d) Apresentar comunicado por escrito ao Conselho Deliberativo, com trinta dias de antecedência, informando seu desligamento do **IDDD**;
- (e) Pagar contribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 6º deste estatuto.

Artigo 12 A Assembléia Geral poderá, por maioria absoluta de votos, excluir qualquer associado em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do **IDDD**.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 13 A Assembléia Geral dos Associados, legalmente constituída, é o órgão supremo do **IDDD**. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º Todos os associados do **IDDD** poderão comparecer à Assembléia Geral, sendo-lhes assegurado o direito a um voto nas deliberações.

Parágrafo 2º O associado poderá ser representado na Assembléia Geral por outro associado ou por um representante, desde que a respectiva procuração tenha sido entregue na sede da entidade dois dias antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º O associado poderá enviar seu voto por carta registrada, fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, desde que seja recebido na sede do **IDDD** até o início da Assembléia Geral.

Artigo 14 A Assembléia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Matérias a ela submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados;
- (b) Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;

- (c) Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- (d) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras, bem como os relatórios apresentados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- (e) Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do **IDDD**, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
- (f) Alterar e modificar o estatuto social;
- (g) Deliberar sobre a admissão de novos associados, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- (h) Deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos do artigo 12 do estatuto;
- (i) Deliberar sobre a participação do **IDDD** em outras associações ou pessoas jurídicas, desde que com objetivos similares aos seus;
- (j) Aprovar as políticas e estratégicas gerais do **IDDD**, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta do Conselho Deliberativo;
- (l) Aprovar a dissolução do **IDDD** e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;
- (m) Delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste estatuto;
- (n) Autorizar aquisição, compra, venda, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação de bens do **IDDD**;
- (o) Autorizar constituição de garantias, hipotecas, ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os ativos da entidade;
- (p) Indicar e destituir os auditores independentes.

Artigo 15

As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por um membro do Conselho Deliberativo ou por um associado escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembléia Geral convocará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 1º

As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo por escrito, por meio de telegrama, carta registrada, fax, ou por publicação em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo, no qual constará a data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º

A Assembléia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, através da metade mais um dos associados, ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, realizando-se a Assembléia Geral no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º

A convocação para a Assembléia Geral deverá ser enviada aos associados ou publicada, com pelo menos quinze dias de antecedência da data de realização da assembléia.

Parágrafo 4º

A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados em dia com as suas contribuições. Caso tal *quorum* não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, com, no mínimo, cinco dias de antecedência, instalando-se a Assembléia Geral com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembléia Geral em que estiverem presentes a totalidade dos associados.

Parágrafo 6º

As deliberações da Assembléia Geral deverão constar de atas transcritas no livro próprio.

Artigo 16

As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a vertical column of signatures on the right side.]

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I – Normas Gerais

Artigo 17 São órgãos de administração da entidade: (i) o Conselho Deliberativo; (ii) a Diretoria.

Artigo 18 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **IDDD**, os atos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 19 O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) associados, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral. Os membros do Conselho elegerão, na primeira reunião do Conselho Deliberativo após a investidura nos respectivos cargos, um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 20 O Conselho Deliberativo terá os seguintes deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Estabelecer e orientar o desenvolvimento das atividades do **IDDD**;
- (b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, o plano operacional anual;
- (c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objetivo da entidade;
- (d) Elaborar e submeter à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;
- (e) Indicar, eleger e destituir os membros da Diretoria;

(Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.)

- (f) Deliberar sobre a remuneração de diretores, que não será obrigatória, que somente será aprovada, de forma justificada, observando-se as disposições legais aplicáveis, a situação financeira da entidade e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- (g) Apreciar e aprovar o balanço, os orçamentos e relatórios administrativos elaborados pelo Diretor Presidente;
- (h) Difundir a missão do **IDDD** em fóruns nacionais e internacionais;
- (i) Aprovar a admissão de novos associados, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- (j) Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições deste estatuto;
- (l) Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembléia Geral e das resoluções do próprio Conselho Deliberativo;
- (m) Supervisionar os negócios desenvolvidos pela entidade, sempre objetivando o efetivo cumprimento do seu objeto social, sendo-lhe permitido, a qualquer tempo, o acesso aos livros e papéis da organização;
- (n) Propor à Assembléia Geral alterações e modificações do estatuto social;
- (o) Deliberar sobre assuntos não previstos no presente estatuto, com o posterior referendo da Assembléia Geral;
- (p) Decidir sobre a abertura de escritórios e agências de representação em outras localidades do país.

Artigo 21

O mandato do Conselho Deliberativo será de três anos, sendo permitida a reeleição por até dois períodos consecutivos. Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º

Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer forma de remuneração.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right side.]

Parágrafo 2º

A posse dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio, independentemente de caução.

Artigo 22

No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente, que acumulará, interinamente, suas funções. No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do conselho Deliberativo, competirá ao próprio Conselho indicar, dentre os conselheiros, um substituto, que acumulará interinamente as funções do conselheiro ausente ou impedido.

Parágrafo 1º

No caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembléia Geral que se realizar.

Parágrafo 2º

Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do conselheiro que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias consecutivos, ou mais de noventa dias durante um exercício social, ainda que de forma alternada.

Artigo 23

As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas pelo menos uma vez ao ano, e sempre que os interesses do **IDDD** assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, por carta registrada ou fax, constando data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º

A convocação para a reunião do Conselho Deliberativo deverá ser enviada aos conselheiros com pelo menos dez dias de antecedência da data da realização da reunião.

Parágrafo 3º

A reunião do conselho será instalada, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo. Caso esse *quorum* não seja obtido em primeira convocação, será efetuada uma segunda chamada, com pelo menos cinco dias de antecedência, e a reunião será instalada com qualquer número de presentes.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]

Parágrafo 4º

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, será considerada devidamente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º

As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas nos livros próprios, e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III – Diretoria

Artigo 24

A Diretoria será composta por seis membros, associados ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor Jurídico; um Diretor Operacional; um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Artigo 25

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado o disposto no artigo 26 infra. Os poderes da Diretoria incluem, mas não são limitados, a:

- (a) Assegurar a observância da lei e deste estatuto, fazendo cumprir as deliberações aprovadas em Assembléias Gerais e pelo Conselho Deliberativo;
- (b) Elaborar o balanço geral da entidade, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Poder Público, do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, e de qualquer cidadão que requeira seu exame nos termos do artigo 4º, inciso VII, alínea “b”, da lei nº 9.790/99;
- (c) Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do **IDDD**;
- (d) Contratar equipe profissional de apoio para as operações da entidade;
- (e) Representar o **IDDD**, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais ou autárquicas, bem como perante agências governamentais,

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including the word 'etc.']

sociedades de economia mista e entidades paraestatais, na forma prevista no artigo 26 deste estatuto;

- (f) Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do **IDDD**, tais como: transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, endossos, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias da entidade;
- (g) Indicar procuradores especiais do **IDDD**, constituídos nos termos do artigo 26, 1º, alínea 'e', deste estatuto, devendo os respectivos mandatos especificar expressamente os poderes conferidos, contendo expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, e prazo de validade limitado a, no máximo, um ano.
- (h) As restrições contidas na letra (g) precedente não se aplicarão quando as procurações forem outorgadas com a cláusula "ad juditia".

Artigo 26

O **IDDD** considerar-se-á obrigado quando representado:

- (a) Conjuntamente, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente;
- (b) Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, constituído nos termos do artigo 26, 1º, alínea 'e', deste estatuto, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- (c) Isoladamente, por um Diretor ou procurador, constituído nos termos do artigo 26, 1º, alínea 'e', deste estatuto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato;

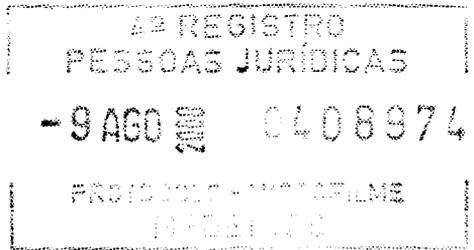
Parágrafo 1º

O **IDDD** deverá, necessariamente, ser representado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, nos seguintes atos:

- (a) Contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome da entidade, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;
- (b) Celebração de contratos e assunção de obrigações de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigido

(Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.)

id
dd



monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, por qualquer índice oficialmente reconhecido, que reflita a desvalorização da moeda;

- (c) Aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de bens integrantes do ativo permanente e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias;
- e) Constituição de procuradores.

Parágrafo 2º

A representação do **IDDD** isoladamente por um Diretor ou procurador, com poderes específicos, é limitada aos seguintes atos:

- (a) Representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante autoridades administrativas, autárquicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos;
- (b) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS;
- (c) Endosso de cheques e outros títulos de crédito, especificamente para fins de depósito em conta do **IDDD**, ou desconto perante instituição financeira.

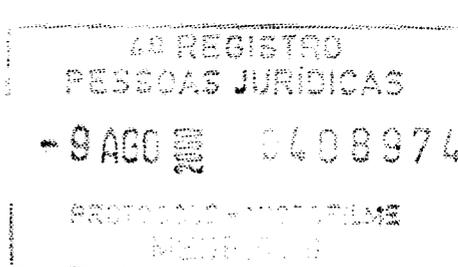
Artigo 27

No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que acumulará, interinamente, suas funções, ou, na ausência deste último, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º

Ocorrendo vaga no cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, será imediatamente convocada a Assembleia Geral

id
dd



para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 2º

Ocorrendo vaga no cargo de qualquer diretor que não o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Presidente, cumulativamente, até o final do mandato, sem prejuízo de, por deliberação da Assembléia Geral, ser eleito um novo diretor para a vaga aberta.

Parágrafo 3º

Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor-Presidente se, sem justa causa, deixar ele de exercer suas funções por trinta dias consecutivos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 28

O IDDD terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único

Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Artigo 29

Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999:

- (a) Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria do IDDD, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) Opinar sobre o relatório anual apresentado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (c) Examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar;
- (d) Apresentar à Assembléia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 30 O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios do Conselho Deliberativo e da Diretoria, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **IDDD** no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentadas à Assembléia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar.

Parágrafo 2º As demonstrações das contas do Balanço Geral deverão observar amplamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 32 O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em especial no que se refere: (i) ao relatório das atividades desenvolvidas; (ii) as demonstrações financeiras; e (iii) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débito.

Parágrafo único O Balanço Geral deverá se fazer acompanhar por relatórios de auditoria independente, se assim exigido pelas normas ou por autoridade competente, no que se refere ao emprego e aplicação de recursos eventualmente advindos de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]

Artigo 33 O IDDD não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer excedente operacional ou parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados, quer a seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou prestadores de serviços, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens às pessoas aqui mencionadas, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 34 O IDDD será dissolvido tornando-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção da sociedade.

Artigo 35 Após a dissolução do IDDD, seu patrimônio social será distribuído, a critério exclusivo da Assembléia Geral, para entidades legalmente constituídas, que tenham objetivos iguais ou similares aos seus, e cujos princípios se identifiquem com os da entidade dissolvida.

Artigo 36 Caso o IDDD venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 37 Todos os endereços ou dados de associados incluídos neste instrumento ou em futura alteração deste estatuto, serão válidos para o propósito de enviar informações, avisos ou notificações.

Artigo 38 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IDDD.

Artigo 39 O presente estatuto social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas as regras aqui inseridas.

Artigo 40 Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste estatuto venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz, por qualquer razão, tal ilegalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição, devendo os associados se esforçar para substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz, pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos do **IDDD**.

Artigo 41 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

SEXTO: Em seguida, o Senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa uma chapa contendo os nomes para compor o primeiro Conselho Deliberativo do **IDDD**. Após análise e deliberação dos presentes, foram eleitos como membros do Conselho Deliberativo, cujo mandato encerrar-se-á na Assembléia Geral que apreciar as demonstrações financeiras do exercício que terminar em 31 de dezembro de 2002:

1. **Márcio Thomaz Bastos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.835.638, inscrito na OAB/SP sob nº 11.273 e no CPF sob nº 023.379.838-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 726, apto131;
2. **Arnaldo Malheiros Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.843.972, inscrito na OAB/SP sob nº 28.454 e no CPF sob nº 246.462.418-70, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Almirante Pereira Guimarães nº 537;
3. **Sônia Cochrane Ráo**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.409.826, inscrita na OAB/SP sob nº 80.843 e no CPF sob nº 029.566.018-06, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Av. Higienópolis nº 870, apto.133;
4. **Leônidas Ribeiro Scholz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.193.222, inscrito na OAB/SP sob nº 85.536 e no CPF sob nº 053.204.318-99, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade nº 65, conj. 1601;
5. **Fábio de Campos Lilla**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.092.751, inscrito na OAB/SP sob nº 25.284 e no CPF sob nº 384.989.878-49, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Brig. Faria Lima nº 1744, 6º andar;

(Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.)

6. **Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.834.319-7, inscrito na OAB/SP sob nº 146.449 e no CPF sob nº 252.876.958-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Jesuíno Arruda nº 248, apto. 111;

7. **José Diogo Bastos Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.210.054, inscrito na OAB/SP sob nº 84.209/B e no CPF sob nº 715.199.987-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Lorena nº 1151, apto 81;

8. **Marcos Ricardo Chiaparini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.641.459, inscrito na OAB/SP sob nº 50.481 e no CPF sob nº 674.563.678.68, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua do Tesouro nº 23, 12º andar;

9. **Flávia Rahal Bresser Pereira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.033.306, inscrita na OAB/SP sob nº 126.497 e no CPF sob nº 136.455.718-50, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Rua Almirante Pereira Guimarães nº 537;

SÉTIMO: Os membros do Conselho Deliberativo tomaram posse neste mesmo ato, mediante assinatura no livro respectivo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontram incurso em qualquer restrição legal que os impeça de exercerem os cargos para os quais foram eleitos.

OITAVO: Em seqüência, o Senhor Presidente, com a aprovação unânime de todos os presentes, convidou para compor o primeiro Conselho Fiscal do **IDDD**, nos termos do artigo 14, alínea 'c', do estatuto aprovado, os seguintes membros efetivos:

1. **Carlos Leal Villa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.085.368, inscrito no CPF sob nº 112.163.365-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1271, apto 21;

2. **Luciano Vitor Engholm Cardoso**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.035.693, inscrito na OAB/SP sob o nº 47.238 e no CPF sob nº 611.288.648-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Rafael de Barros nº 387, apto. 21;

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.]

3. **Eduardo Secchi Munhoz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.704.742-7, inscrito no OAB/SP sob nº 126.764 e no CPF sob nº 163.171.888-66, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1744, 6º andar.

indicando, também, os seguintes membros suplentes:

1. **Adriano Salles Vanni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.348.899, inscrito na OAB/SP sob nº 104.973 e no CPF sob nº 036.195.848-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade, nº 65, conj. 603;

2. **Cláudio Demczuk de Alencar**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 1.332.564, inscrito na OAB/SP sob nº 85.926-E e no CPF sob nº 762.901.151-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Bartolomeu de Gusmão nº 430, apto. 53;

3. **Fernando Eugênio D' Oliveira Meneses**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.968.669, inscrito na OAB/SP sob nº 17.771 e no CPF sob nº 002.692.808-63, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Iaiá, nº 150;

NONO: Os membros do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, aceitaram o encargo, tomando posse neste mesmo ato, mediante assinatura no livro respectivo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontram incurso em qualquer restrição legal que os impeça de exercerem os cargos para os quais foram eleitos.

DÉCIMO: Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que os membros eleitos do Conselho Deliberativo deveriam se reunir, ainda neste mesmo dia, em primeira reunião, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: (i) Escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; (ii) Eleição da Diretoria, nos termos do artigo 20, alínea 'e', do estatuto social aprovado, tendo sido dito por eles que logo após o término desta Assembléia, iriam realizar a Primeira Reunião do Conselho Deliberativo do **IDDD**, dispensando-se qualquer convocação por se encontrarem todos presentes.

DÉCIMO-PRIMEIRO: Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, verificando-se a ausência de qualquer manifestação. A seguir, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e aprovada por

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.]

id
dd

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 AGO 2000 0408974
PROTEÇÃO CONTRA FOLGEM
MERCADO

todos que a assinam.

São Paulo, 06 de julho de 2.000



Márcio Thomaz Bastos



Sônia Cochrane Ráo



Dora M. de A. Cavalcanti Cordani

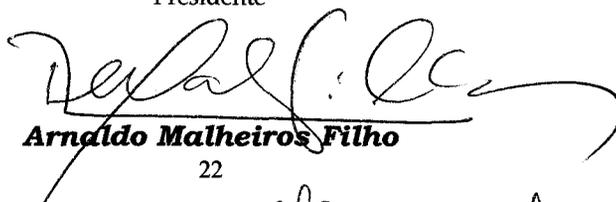


Manuela Portugal Villa
Secretária

CONSELHO DELIBERATIVO

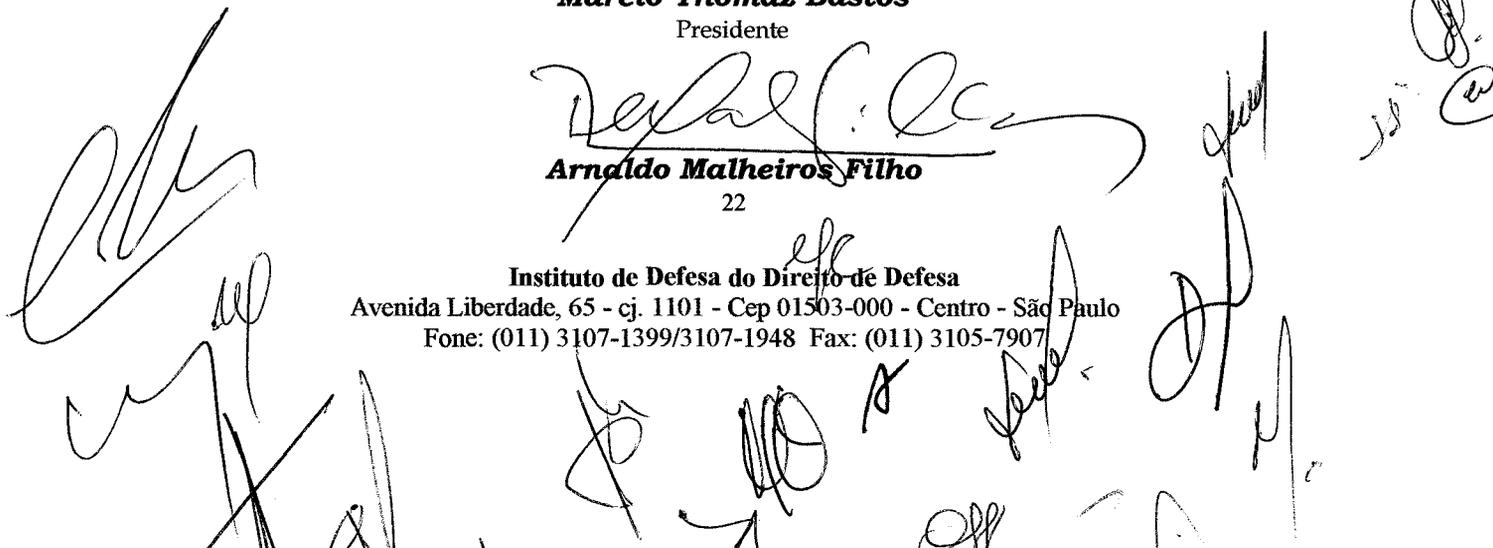


Márcio Thomaz Bastos
Presidente



Arnaldo Malheiros Filho
22

Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone: (011) 3107-1399/3107-1948 Fax: (011) 3105-7907



Vice-Presidente

Fábio de Campos Lilla
Conselheiro

Flávia Rahal Bresser Pereira
Conselheira

José Diogo Bastos Neto
Conselheiro

Leônidas Ribeiro Scholz
Conselheiro

Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco
Conselheiro

Marcos Ricardo Chiaparini
Conselheiro

Sônia Cochrane Ráo
Conselheira

CONSELHO FISCAL

Carlos Leal Villa
Membro Efetivo

Handwritten notes on the right margin, including the name "Carla" written vertically.

**id
dd**

1ª REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 AGO 06 0608974
PROF. DR. EDUARDO SECCHI MUNHOZ
Eduardo Secchi Munhoz
Membro Efetivo

Luciano Vitor Engholm Cardoso
Membro Efetivo

Adriano Salles Vanni
Suplente

Cláudio Demczuk de Alencar
Suplente

Fernando Eugênio D. Oliveira Menezes
Suplente

ASSOCIADOS FUNDADORES

1. **Adriano Salles Vanni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de

identidade RG nº 13.348.899, inscrito na OAB/SP sob nº 104.973 e no CPF sob nº 036.195.848-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade, nº 65, conj. 603;

2. **Aidê Carvalho Engholm Cardoso**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.871.580-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 77.330 e no CPF sob nº 391.313.358-53, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Rua Rafael de Barros nº 387, apto. 21;

3. **Alberto Zacharias Toron**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.446.338, inscrito na OAB/SP sob nº 65.371 e no CPF sob nº 054.021.528-70, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade, nº 65, conj. 803;

4. **Alexandra Lebelson Szafir**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.291.251, inscrita na OAB/SP sob nº 128.582 e no CPF sob nº 136.442.298-05, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade nº 65, conj. 803;]

5. **Américo Lourenço Masset Lacombe**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.214.600, inscrito na OAB/SP sob nº 24.923 e no CPF sob nº 483.078.238-20 domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Amaral Gurgel nº 447, conj. 61;

6. **Arnaldo Malheiros Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.843.972, inscrito na OAB/SP sob nº 28.454 e no CPF sob nº 269.218.478-53, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Almirante Pereira Guimarães nº537;

7. **Augusto de Arruda Botelho Neto**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 27.608.036-1 e no CPF sob nº 278.882.098-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Lourenço Castanho nº 37;

8. **Camila Guerra Figueiredo Soldá**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18. 501.576, inscrita na OAB/SP sob nº 130.293 e no CPF sob nº 246.462.418-70, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade nº 65, conj. 304;

9. **Cláudio Demczuk de Alencar**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 1.332.564, inscrito na OAB/SP sob nº 85.926-E e no CPF

sob nº 762.901.151-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Bartolomeu de Gusmão nº 430, apto. 53

10. **Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.610.290-8, inscrita na OAB/SP sob nº 131.054 e no CPF sob nº 170.773.728-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Rua Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1368, apto 52;

11. **Fabio de Campos Lilla**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.092.751, inscrita na OAB/SP sob nº 25.284 e no CPF sob o nº 384.989.878-49, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Brig. Faria Lima nº 1744, 6º andar;

12. **Fernando Eugênio D' Oliveira Meneses**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.968.669, inscrito na OAB/SP sob nº 17.771 e no CPF sob nº 002.692.808-63, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Iaiá, nº 150;

13. **Fábio Tofic Simantob**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG n.º 28.955.756-2, inscrito no CPF sob o n.º 302.311.538-99, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Tietê 312 apto 83;

14. **Flávia Rahal Bresser Pereira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.033.306, inscrita na OAB/SP sob nº 126.497 e no CPF sob o nº 136.455.718-50, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Rua Almirante Pereira Guimarães nº 537;

15. **Hamilton Teruaki Mitsumune**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.610.454, inscrito na OAB/SP sob nº 130.572 e no CPF sob o nº 157.338.168-30, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade, nº 65, conj 1601;

16. **José Diogo Bastos Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.210.054, inscrito na OAB/SP sob nº 84.209/B e no CPF sob nº 715.199.987-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Lorena, nº 1151, apto 81;

17. **José Paulo Moutinho Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.649.546, inscrito na OAB/SP sob nº 58.739 e no CPF sob nº 672.514.988-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua

27. **Marcela de Castro Bastos Cimatti**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 15.595.599-8, e no CPF sob nº 254.373.558-58, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Rua Presidente Prudente nº 62, 5º andar;

28. **Marcos Ricardo Chiaparani**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.641.459, inscrito na OAB/SP sob nº 50.481 e no CPF sob nº 674.563.678-68, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua do Tesouro, nº 23, 12º andar;

29. **Maria Leonor de Castro Bastos**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.426.883 e no CPF sob nº 023.379.918-49, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 726, apto. 133;

30. **Mauro Pereira Lopes**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.001, inscrito no CPF sob nº 063.584.448/67 e no OAB sob nº 17.534, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Tietê, 225, apto 121;

31. **Miguel Reale Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.004.424, inscrito na OAB/SP sob nº 21135 e no CPF sob nº 020.676.928-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Nove de Julho nº 3147, 6º andar;

32. **Paula Brandão Sion**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.561.469-3, inscrita na OAB/SP sob nº 169.064 e no CPF sob nº 295.021.748-60, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Praça João Mendes nº 42, conj. 106;

33. **Paulo Eduardo Soldá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.276.857, inscrito na OAB/SP sob nº 127.589 e no CPF sob nº 261.053.828-63, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade, nº 65, conj 1601;

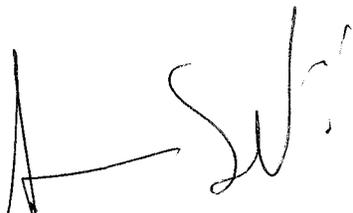
34. **Sandro Cimatti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.191.689 e no CPF sob nº 072.631.178-27, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Presidente Prudente nº 62, 5º andar;

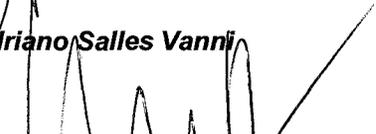
[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including a large signature on the left, a signature above item 34, and several signatures on the right side.]

35. **Sergei Cobra Arbex**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da cédula de identidade RG nº 20.972.233, inscrito na OAB/SP sob nº 141.378 e no CPF sob nº 203.838.885-09, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho nº 220;

36. **Sônia Cochrane Ráo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.409.826, inscrita na OAB/SP sob nº 80.843 e no CPF sob nº 029.566.018-06, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Av. Liberdade, nº 65, conj 130.

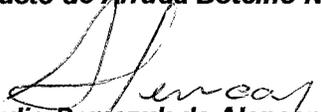
São Paulo, 06 de julho de 2.000


Adriano Salles Vanni


Alberto Zacharias Toron


Américo Lourenço Masset Lacombe


Augusto de Arruda Botelho Neto

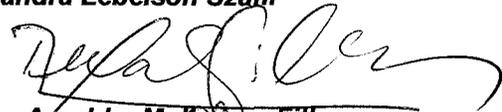

Claudio Demczuk de Alencar


Fabio de Campos Lilla


Fernando Eugênio D'Oliveira Menezes

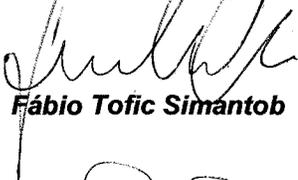

Aidê Carvalho Engholm Cardoso


Alexandra Lebelson Szafir


Arnaldo Malheiros Filho


Camila Guerra Figueiredo Soldá


Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani


Fábio Tofic Simantob


Flavia Rahal Bresser Pereira

id
dd

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 91001/0001408974


Hamilton Teruaki Mitsumune


José Paulo Moutinho Filho


Lia Jacinto Carranca

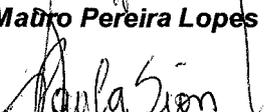

Luis Francisco da Silva Carvalho Filho

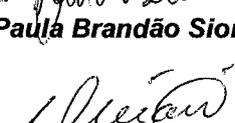

Manuel Alceu Affonso Ferreira


Marcela de Castro Bastos Cimatti

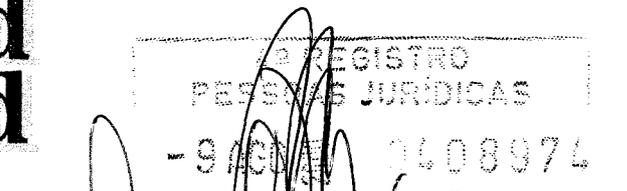

Marcos Ricardo Chiaparani


Mauro Pereira Lopes


Paula Brandão Sion


Sandro Cimatti


Sônia Cochrane Ráo


José Diogo Bastos Neto


Leônidas Ribeiro Scholz

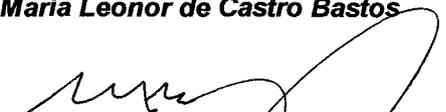

Luiz Fernando Sá de Souza Pacheco


Luis Guilherme Martins Vieira


Manuela Portugal Villa


Márcio Thomaz Bastos


Maria Leonor de Castro Bastos

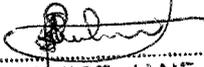

Miguel Reale Junior

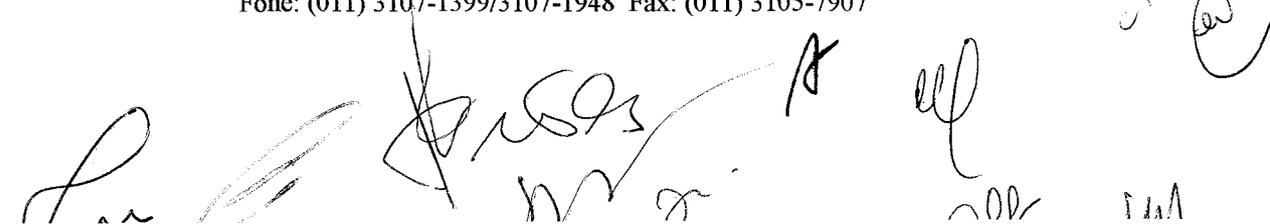

Paulo Eduardo Soldá


Sergei Cobra Arbex


EDSON JUNJI TORIHARA

VISTO
(LEI 8906/94)


BELNICE JANE VAUGHN S. RUBIM
OAB-SP 127.990 - CIC 254.288.848-51





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Protocolo - CEP 01008-900
microfilme sob nº 408974 em

Emol.....:	67,62
Estado(32%):	21,64
Ipesp(20%)...:	13,52
TOTAL.....:	102,78

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

São Paulo, 09 AGO 2000
Escrevente Autorizado

PJ43854